



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 02 de maio de 2024 às 10:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5925034: DECISÃO Nº 11/2024 - CONCORRÊNCIA 20/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Alegre

MUNICÍPIO

Campo Alegre



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5925034>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC

### DECISÃO nº 11/2024

#### ALTERAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 020/2024

**Assunto:** Comunicação nº 20240429000777

**Objeto:** O OBJETO DA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS” NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC:

#### RELATÓRIO:

Trata-se de alteração do Edital de Concorrência nº 020/2024 em decorrência do alerta de indícios de irregularidades apontados em análise preliminar realizada após a remessa do processo ao TCE/SC via sistema e-Sfinge on line. O expediente recebido do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, Comunicação nº 20240429000777, sugeriu a adoção de providências quanto as questões indicadas na referida documentação

Exigência de apresentação de licenças ambientais como condição de habilitação (item 8.7.4.3., 8.7.4.4. e 8.7.4.5. do Edital):

- a) 8.7.4.3. COMPROVAÇÃO de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA - e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e/ou junto ao Instituto do Meio Ambiente - IMA - ou órgão ambiental do estado de origem, caso este tenha convênio com o IBAMA relativo ao cadastro técnico ambiental.
- b) 8.7.4.4. DOCUMENTO DE ANUÊNCIA de local licenciado pelo devido órgão ambiental para destinação de resíduos sólidos domiciliares, especificando a quantidade a ser destinada de acordo com este Projeto Básico, caso a destinação não seja feita pelo próprio proponente.
- c) 8.7.4.5. COMPROVAÇÃO do devido licenciamento ambiental.



## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC

Em apertada síntese é o relato, ao que se passa a fundamentação e decisão:

### FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que o processo Licitatório 020/2024 se encontra em fase de publicação;

Considerando as possíveis irregularidades apontadas que caracterizariam previsão de cláusulas supostamente ilegais e restritivas no Edital da Concorrência Pública 020/2024;

Considerando o princípio da autotutela por meio da qual a administração pública exerce o controle sobre seus próprios atos, podendo anular de plano os considerados ilegais;

### DECISÃO:

Resolve esta Secretaria:

- i) Alterar o Edital da licitação 020/2024, pelos motivos de fato e de direito acima expostos;
- ii) Determinar que se altere o Edital do processo licitatório, passando os (item 8.7.4.3., 8.7.4.4. e 8.7.4.5. do Edital) de “critério de habilitação técnico operacional” para exigências na fase da “contratação”.
- iii) Determinar que seja relançado o edital de licitação, corrigindo os pontos apontados como ilegais, garantindo ampla concorrência entre os licitantes, sem deixar de exigir qualificação técnica e financeira para garantir qualidade e manutenção constante dos serviços essenciais licitados,

Cumpra-se, publique-se, intime-se os interessados, e comunique-se o TCE/SC.

Campo Alegre/SC, 30 de abril de 2024.

ELEONORA BAHR Assinado de forma digital  
por ELEONORA BAHR  
PESSOA:4214338 PESSOA:42143381972  
1972 Dados: 2024.04.30  
17:08:57 -03'00'

**Eleonora Bahr Pessôa**  
**Secretária Municipal de Administração**